



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica nos equipamentos de refrigeração à PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, situada na Rua Abílio Nery, 1100 – Petrópolis, 69.063-320, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.037.069/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira**, portador(a) do documento de identidade n.º 0730682-2 – SSP/AM e inscrito no CPF (MF) n.º 235.673.922-04 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016.007334, doravante referido por **PROCESSO** e em consequência do Pregão Presencial n.º 5.003/2017 – CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PERTENCENTES À PGJ/AM**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, com fornecimento de mão de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

obra, peças e acessórios de reposição, nos equipamentos de refrigeração (condicionadores de ar, bebedouros, geladeira, minibar e máquina de gelo) pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.003/2017 – CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O presente contrato refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição, nos equipamentos de refrigeração (condicionadores de ar, bebedouros, geladeira, minibar e máquina de gelo), pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM.

1. Dentre os serviços a serem prestados deverão estar inclusos:

1.1 Manutenção preventiva que abrangerá todos os serviços de limpeza dos equipamentos, com troca de elementos de desgastes (polias, filtros, óleos, gases, rolamentos, placas, controles, torneiras, dutos, pilhas e outros);

1.2 Manutenção corretiva que abrangerá a troca de qualquer peça do conjunto, salvo compressores e serpentinas (fornecimento por demanda), e ou sistemas que impeçam que a máquina funcione em plena condição e no melhor rendimento possível;

1.3 Instalações/remanejamentos de aparelhos de ar condicionado e ou qualquer parte do sistema de refrigeração, de todos os tipos, bem como quando houver a necessidade de instalação, com fornecimento de materiais, de rede de drenos, de rede elétrica ou qualquer rede auxiliar para o funcionamento do equipamento;

1.4 Manutenção, correções, redimensionamento montagem e desmontagem do sistema de dutos de distribuição do ar, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

1.5 Manutenção, correções, redimensionamento, montagem e desmontagem incluindo a troca de cabos, proteções e quadros dos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PJ

sistemas de energia que alimentam os equipamentos de refrigeração;

1.6 Apresentação de relatórios devidamente assinados por técnico registrados no conselho de classe, quando da necessidade de troca de peças ou sistemas e ou até mesmo do aparelho completo quando ficar demonstrado que valor econômico da manutenção é superior àquele equipamento quando novo.

- Os serviços objeto deste contrato abrangerão todos os equipamentos até mesmo os que vierem a ser adquiridos na vigência deste termo.
- O sistema de climatização da **CONTRATANTE** está dividido em 4 (quatro) grupos conforme sua caracterização:

3.1 Grupo 01: Sistema de climatização composto por condicionadores de ar dos tipos: Self Contained, Cassete , Splits e Janela, conforme detalhado na lista abaixo:

EDIFÍCIO-SEDE, AUDITÓRIO CARLOS ALBERTO BANDEIRA DE ARAÚJO E ANEXO ADMINISTRATIVO

Local: Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança (Ponta Negra)

EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE	QTDE.							
			Térreo	1º pav.	2º pav.	3º pav.	4º pav.	Anexo	Band.	Total
AC SELF CONTAINED	HITACHI	20TR (240.000Btu/h)							2	2
AC SELF CONTAINED	CARRIER	20TR (240.000Btu/h)					1			1
CASSETE – K7	PIONEER	4TR (48.000Btu/h)	4							4
CASSETE – K7	ELETROLUX	4TR (48.000Btu/h)	2			2		3		7
CASSETE – K7	PIONEER	4TR (48.000Btu/h)				3				3
CASSETE – K7	MITSUBICHI	1,45TR (18.000Btu/h)	1							1
CASSETE – K7	MITSUBICHI	2,5TR (30.000Btu/h)				1				1
CASSETE – K7	MITSUBICHI	4 TR (48.000Btu/h)				1				1
AC JANELA	ELGIN	1TR (12.000Btu/h)	1							1
AC JANELA	SPRINGER	0,85TR (10.000Btu/h)	1							1
AC JANELA	TOTALINE	0,83TR (10.000Btu/h)	1							1
SPLIT TETO	Elgin	3TR (36.000 Btu/h)	1							1



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE	QTDE.							
			Térreo	1º pav.	2º pav.	3º pav.	4º pav.	Anexo	Band.	Total
SPLIT PAREDE	PIONEER/VG	2,5TR (30.000Btu/h)		1		1		1	2	5
SPLIT PAREDE	VG	2TR (24.000Btu/h)						4		4
SPLIT PAREDE	VG	1,45TR (18.000Btu/h)		23	30					53
SPLITÃO	TRANE	30TR (360.000Btu/h)							2	2
CASSETE	MIDEA	3TR (36.000Btu/h)		1						1
SPLIT	MIDEA	1TR (12.000Btu/h)	3							3
SPLIT	MIDEA	1,45TR (18.000Btu/h)	11			8				19
SPLIT	MIDEA	2TR (24.000Btu/h)	8							8
CASSETE	MIDEA	2TR (24.000Btu/h)	4			3				7
SPLIT	MIDEA	4TR (48.000Btu/h)	2							2
CASSETE	MIDEA	3TR (36.000 Btu/h)	1			1				2
SPLIT	MIDEA	3TR (36.000 Btu/h)		1						1
TOTAL										131

UNIDADE DESCENTRALIZADA (Aleixo)

Local: Av. André Araújo, n.º 23 – Aleixo

EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE	QTDE.					Total
			Subsolo	Térreo	1º pav.	2º pav.	3º pav.	
SPLIT TETO	YORK	4TR (48.000Btu/h)	2		2	2	2	8
SPLIT TETO	CARRIER	5TR (60.000Btu/h)		1				1
SPLIT TETO	TOTALINE	4TR (48.000Btu/h)		1				1
AC JANELA	ELETROLUX	0,85TR (10.000Btu/h)		1		2		3
AC JANELA	ELETROLUX	0,85TR (10.000Btu/h)	1					1
AC JANELA	ELETROLUX	1TR (12.000Btu/h)	5	5	10	6	6	32
AC JANELA	ELETROLUX	1,45TR (18.000Btu/h)	1					1
AC JANELA	ELETROLUX	1,5TR (18.000Btu/h)		1		1	3	5
SPLIT PAREDE	YORK	2TR (24.000Btu/h)			1		1	2
SPLIT PAREDE	TOTALINE	0,63TR (7.500Btu/h)			1	1	1	3
SPLIT PAREDE	YORK	2TR (24.000Btu/h)		1				1
SPLIT	MIDEA	1,45TR (18.000Btu/h)			3			3
SPLIT	MIDEA	4TR (48.000Btu/h)	1					1
SPLIT	MIDEA	5TR (60.000Btu/h)		1				1
TOTAL								63



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

UNIDADE DESCENTRALIZADA (Shopping Cidade Leste)

Local; Av. Autaz Mirim, 282, Bairro Tancredo Neves – Manaus/AM

EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE	QTDE.
SPLIT TETO	HITACHI	5TR (60.000Btu/h)	1
SPLIT TETO	NOVEXIUM	1TR (12.000Btu/h)	1
SPLIT TETO	MIDEA	1TR (12.000Btu/h)	1
SPLIT HI WALL	NOVEXIUM	2TR (24.000Btu/h)	1
SPLIT TETO	ELETROLUX	0,85TR (10.000Btu/h)	1
TOTAL			5

UNIDADE DESCENTRALIZADA (Belo Horizonte)

Local: Rua Belo Horizonte, n.º 500 - Adrianópolis

EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE	QTDE.		
			Térreo	1º pav.	Total
SPLIT HI WALL	VG	1,45TR (18.000Btu/h)	2	4	6
SPLIT HI WALL	VG	1TR (12.000Btu/h)		4	4
SPLIT HI WALL	MIDEA	1TR (12.000Btu/h)		1	1
SPLIT HI WALL	MIDEA	1,45TR (18.000Btu/h)	2	1	3
SPLIT HI WALL	SPRINGER	1,45TR (18.000Btu/h)		1	1
SPLIT HI WALL	INNOVARE	1,45TR (18.000Btu/h)	2		2
SPLIT HI WALL	ELGIN	2TR (24.000Btu/h)	2	2	4
SPLIT HI WALL	FUJITSU	2TR (24.000Btu/h)	1		1
TOTAL					22

SALAS DO MPE NOS FÓRUNS

LOCAL	EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE	Quant
Promotorias do Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator Rua Desembargador João Machado, s/nº – Alvorada	SPLIT PAREDE	VG	24.000 Btu/h	1
	SPLIT PAREDE	VG	12.000 Btu/h	2
Fórum Desembargador Mário Verçosa (Aparecida) Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Aparecida	SPLIT TETO	TOTALINE	12.000 Btu/h	3
	SPLIT PAREDE	MIDEA	18.000 Btu/h	1
Fórum Desembargador Lúcio Fontes de Rezende (Cidade Nova) Avenida Noel Nutels, s/nº - Cidade Nova	SPLIT PAREDE	MILLER	18.000 Btu/h	2



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos (Zona Leste) Avenida Autaz Mirim, s/nº - São José	SPLIT PAREDE	TOTALINE	12.000 Btu/h	2
	SPLIT PAREDE	TOTALINE	18.000 Btu/h	1
Fórum Ministro Henocho da Silva Reis Av. André Araújo, s/nº - Aleixo	SPLIT TETO	SPRINGER SILVERMAXI	58.000 Btu/h	2
TOTAL				14

OBSERVAÇÃO: 80% dos equipamentos da Marca VG estão em garantia do fabricante, que se estenderá até final de 2017, e 80% dos equipamentos da marca MIDEA estão em garantia do fabricante, que se estenderá até final de 2018.

3.2 Grupo 02: Sistema de climatização de expansão direta com condensação a ar, com equipamentos do tipo MULTI-SPLIT-VRF (Volume de Refrigerante Variável), com múltiplas unidades evaporadoras interligadas a uma única unidade condensadora, conforme detalhado na lista abaixo:

ANEXO ADMINISTRATIVO – PONTA NEGRA

PAV.	AMBIENTES	ÁREA	CT	BTUS	EVAPORADOR	TAG	CAP.(BTUS)
TÉRREO	SALA DE RACK	7,6	1,0	12.000	HI WALL	UE-TE-01A	13.650
	CIRCULAÇÃO	70,4	3,0	36.000	CASSETTE 2VIAS	UE-TE-01	27.300
	RECEPÇÃO	22,0	3,0	36.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-02	38.220
	COPA	29,2	2,5	30.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-03	28.670
	DEAC - ENGENHARIA	31,7	3,0	36.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-04	38.220
	SCMP	64,5	6,0	72.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-05	38.220
	APOIO COLABORADORES	64,5	6,0	72.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-06	38.220
	SETOR DE PATRIMONIO	41,5	4,0	48.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-07	48.220
	ALMOXARIFADO	19,0	1,5	18.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-08	19.110
	DEPÓSITO DO SETOR DE PATRIMONIO	81,2	6,0	72.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-09	38.220
	DEPÓSITO SEAL	62,9	4,0	48.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-10	38.220
	DEPÓSITO SEAL	62,9	4,0	48.000	CASSETTE 4VIAS	UE-TE-11	48.220
TOTAL INSTALADO UC-TÉRREO							414.490
PAV.	AMBIENTES	ÁREA	CT	BTUS	EVAPORADOR	TAG	CAP. (BTUS)
1º	SALA DE RACK	7,6	1,0	12.000	HI WALL	UE-TE-01A	13.650



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

	CIRCULAÇÃO	53,0	3,0	36.000	CASSETE 2VIAS	UE-TE-01	27.300
	CERIMONIAL ASCOM	37,8	3,0	36.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-02	28.670
	ASCOM	25,3	2,5	30.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-03	28.670
	LICITAÇÃO	25,0	2,5	30.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-04	28.670
	SETOR DE COMPRAS	32,7	3,0	36.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-05	38.220
	DTIC	24,7	2,0	24.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-06	28.670
	ATENDIMENTO REMOTO	19,8	1,5	18.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-07	14.680
	DIV. SIST. DA INFORMAÇÃO SUPORTE	134,5	10,0	120.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-08	48.220
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-09	48.220
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-10	48.220
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-11	48.220
	SERVIDORES E TELECOM	30,3	3,5	42.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-12	38.220
TOTAL INSTALADO UC-1º PAVIMENTO							439.630

PAV.	AMBIENTES	ÁREA	CT	BTUS	EVAPORADOR	TAG	CAP. (BTUS)
2º	SALA DE RACK	7,6	1,0	12.000	HI WALL	UE-TE-01A	13.650
	CIRCULAÇÃO	101,8	4,0	48.000	CASSETE 2VIAS	UE-TE-01	38.220
	DIRETORIA GERAL	31,4	3,0	36.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-02	38.220
	FOLHA DE PAGAMENTO	17,8	2,0	24.000	CASSETE 2VIAS	UE-TE-03	24.230
	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	81,4	8,0	96.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-04	48.220
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-05	48.220
	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	56,0	4,0	48.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-06	19.110
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-07	38.220
	ADMINISTRAÇÃO DO ARQUIVO	39,2	3,0	36.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-08	38.220
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-09	38.220
ARQUIVO	93,0	6,0	72.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-10	38.220	
TOTAL INSTALADO UC-2º PAVIMENTO							382.750

PAV.	AMBIENTES	ÁREA	CT	BTUS	EVAPORADOR	TAG	CAP. (BTUS)
3º	SALA DE RACK	7,6	1,0	12.000	HI WALL	UE-TE-01A	13.650
	CIRCULAÇÃO	65,0	4,0	48.000	CASSETE 2VIAS	UE-TE-01	38.220



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

PAV.	AMBIENTES	ÁREA	CT	BTUS	EVAPORADOR	TAG	CAP. (BTUS)
	PLANEJAMENTO 2	38,4	3,0	36.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-02	38.220
	PLANEJAMENTO 1	26,8	3,0	36.000	CASSETE 2VIAS	UE-TE-03	28.670
	DOF	64,7	8,5	102.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-04	38.220
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-05	38.220
	ÁREA DE CONVIVENCIA	29,7	3,0	36.000	CASSETE 2VIAS	UE-TE-03	38.220
	GAECO/CAOCRIMO	163,9	20,0	240.000	CASSETE 4VIAS	UE-TE-08	48.220
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-09	48.220
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-10	48.220
					CASSETE 4VIAS	UE-TE-11	48.220
TOTAL INSTALADO NA UC-3º PAVIMENTO							426.300

3.3 Grupo 03: Sistema de refrigeração tipo Geladeiras e Frigobares, conforme detalhado na lista abaixo:

EQUIPAMENTO	MARCA	QTDE.				
		SEDE	Anexo	Band	UD	
Frigobar	Eletrolux	21			22	43
Frigobar	Consul	3			2	5
Geladeira	Esmaltec	4	1	1	2	8
Geladeira	Consul				2	2
	TOTAL					58

3.4 Grupo 04: Sistema de refrigeração de água tipo bebedouro e máquinas de gelo, conforme detalhado na lista abaixo:

EQUIPAMENTO	MARCA	QTDE.				
		SEDE	Anexo	Band	UD	
Bebedouro	Esmaltec	6			12	18
Bebedouro	Master Ice Frio	1				1



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

EQUIPAMENTO	MARCA	QTDE.				
		SEDE	Anexo	Band	UD	
Bebedouro	Belliere	2		1	2	4
Maq. de Gelo	Springer	2				2
						25

4. Serpentina do EVAPORADOR: No caso das serpentinas, peça não coberta no preço contratado, conforme subitem 1.2 deste contrato, sua aquisição será realizada pela **CONTRATADA**.

EQUIPAMENTO
Conjunto Serpentina do evaporador conforme descrição dos equipamentos acima

5. Compressores: No caso dos compressores, peça não coberta no preço contratado, conforme subitem 1.2 deste contrato, sua aquisição será realizada pela **CONTRATADA**.

EQUIPAMENTO
Compressores conforme descrição dos equipamentos acima

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial n.º 5.003/2017 – CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
- Termos propostos pela **CONTRATADA**, datada de 27 de abril de 2017, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2016.007334;
 - não contrariem o interesse público;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, sob o regime **empregada por preço global**, a qual foi selecionada por meio do Pregão Presencial n.º 5.003/2017 – CPL/MP/PGJ, no qual constaram todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme os autos do **PROCESSO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA E JORNADA DE TRABALHO:

Para a melhor execução dos serviços objeto deste termo a **CONTRATADA** deverá observar as especificações e determinações abaixo:

1. **EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE:** Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: **1 (um) técnico de refrigeração; 1 (um) mecânico de refrigeração.**
2. Os membros da equipe técnica residente deverão cumprir jornada de trabalho de **44 (quarenta e quatro) horas semanais.**
3. **Formação profissional requerida para o Mecânico de Refrigeração:** O profissional deverá apresentar certificado de curso de Mecânica de refrigeração e climatização, experiência mínima de 6 (seis) meses na operação mecânica de sistemas de climatização. Deve estar apto a instalar, programar e realizar as rotinas de manutenção dos equipamentos do grupo concernente.
4. **Formação profissional requerida para o Auxiliar Técnico de Refrigeração:** O profissional deverá apresentar certificado de curso de técnico de refrigeração e climatização, bem como a experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses, realizando serviço de auxiliar técnico em sistemas de climatização.
5. A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
6. Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de serem responsáveis por operá-lo.
7. A **CONTRATADA** deverá dispor de tantas equipes quantas necessárias para realização dos serviços previstos no **Plano de Manutenção, Operação**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

e **Controle – PMOC**, a que se refere o **subitem 2.2 da Cláusula Sexta** deste contrato, ou em condições de chamados em diferentes unidades, sendo que ao menos uma equipe ficará permanentemente instalada no EDIFÍCIO-SEDE.

7.1. A equipe técnica residente ficará alocada no EDIFÍCIO-SEDE, localizado na Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança (Ponta Negra).

8. Para manutenção dos aparelhos das unidades apartadas da unidade Sede da **CONTRATANTE** deverá ser estabelecida equipe volante necessária para manter os aparelhos em pleno funcionamento.

9. A jornada de trabalho semanal dos técnicos residentes deverá ser executada de segunda a sexta-feira, entre 6hs e 18hs, observando-se a jornada de 44 horas semanais, respeitando o intervalo legal para almoço e repouso, e a escala dos postos definida pela **FISCALIZAÇÃO**.

9.1 Os horários poderão ser reajustados conforme o interesse e a necessidade da Administração, sem que isso represente um ônus adicional para a **CONTRATANTE**, observadas, em todo o caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, bem como **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** nos sistema, devendo observar o seguinte:

1. Os integrantes da equipe de técnicos residentes deverão realizar todas as **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS e CORRETIVAS** no sistema objeto deste contrato, além de serem responsáveis por operá-lo.
2. A **VISTORIA TÉCNICA INICIAL** deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de **relatório** a ser avaliado pela **CONTRATANTE**, contendo: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao FISCAL do contrato no **prazo máximo de 10 (dez) dias**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

- corridos**, contados a partir da data da visita técnica. Esse relatório será analisado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.
3. Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consistem na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de **todo o sistema de climatização** dos prédios e salas da **CONTRATANTE**.
- 3.1A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** abrange as medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 3.2A **CONTRATADA** deverá elaborar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** - em conformidade com a Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, seus anexos e alterações, devendo constar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. O **PMOC** deverá ser encaminhado, **até a data do início da execução dos serviços**, por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato, de forma a verificar sua adequação.
- 3.3O responsável técnico deverá elaborar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** a que se refere o subitem 2.2, bem como emitir a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, observando as rotinas mínimas de manutenção.
- 3.4O **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** deverá conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização.
- 3.5A **primeira MANUTENÇÃO PREVENTIVA** será executada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato. Este prazo não interfere no atendimento do item 2 desta cláusula.
4. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

funcionamento dos equipamentos, ou quando requerida pela **CONTRATANTE**.

- 4.1 A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados à **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços;
- 4.2 A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido. Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.
- 4.3 Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia, atestado mediante Laudo Técnico.
- 4.4 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **FISCAL** do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, mediante emissão de **Laudo Técnico**, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 4.5 Caso a **CONTRATADA** execute os serviços a que se refere este item e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá, durante o período remanescente da garantia, o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 4.6 Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
5. Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, bem como **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, a serem realizados, contemplam o fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição, com cobertura de todos os equipamentos, peças (salvo compressores), ferramentas e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros), locação de andaimes e equipamentos de segurança, sempre que preciso, necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços, em conformidade com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas e de segurança e demais condições constantes deste contrato.

5.1 As peças e componentes aplicados na execução dos serviços deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, compatíveis com os existentes, com garantia do fabricante e assistência técnica, conforme legislação vigente.

5.2 **A CONTRATADA deverá manter junto a cada equipe de trabalho** todas as ferramentas e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, inclusive instrumentos de controle (psicrômetro digital, anemômetro digital, termômetros digitais, multímetros digitais, entre outros).

5.3 Quando das substituições dos compressores e serpentinas do evaporador, em razão de peças danificadas ou com baixo rendimento, a CONTRATADA deverá realizar a compra dos itens, desde que os preços se mostrem vantajosos e condizentes com a realidade do mercado local, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, precedida de aprovação de relatório técnico com justificativa e do orçamento e, de empenho prévio do valor correspondente;

5.3.1 O relatório técnico a que se refere o subitem acima deverá conter, precipuamente, as seguintes informações:

5.3.1.1 Identificação do equipamento: número de série do equipamento (tombo de identificação utilizada pela **CONTRATANTE**/Local de instalação do equipamento (setores desta **CONTRATANTE**);

5.3.1.2 Justificativa técnica descritiva assinada pelo responsável técnico;

5.3.1.3 Apresentar proposta orçamentária para fornecimento dos compressores e serpentinas (fundamentar com apresentação de pelo menos 3 (três) propostas obtidas através de pesquisa de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

mercado junto a fornecedores do ramo – em papel timbrado de cada empresa);

5.3.1.4 Apresentar prazo para a realização do serviço de substituição devidamente justificado.

5.3.1.5 Todas as peças substituídas deverão ser entregues à **CONTRATANTE**.

6. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada por profissionais e/ou equipes especializadas sob a orientação e responsabilidade técnica de um **Engenheiro/Tecnólogo Mecânico ou Industrial, especializado em refrigeração, com registro profissional**.
7. A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da **CONTRATANTE**. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização à **CONTRATANTE**.
8. O responsável técnico deverá realizar **vistorias semanais** no sistema, em datas previamente agendadas com a **CONTRATANTE**, a fim de inspecionar o estado geral dos equipamentos e a execução dos serviços.
 - 8.1 Deverá ser emitido **RELATÓRIO TÉCNICO** no prazo máximo de **3 (dias) úteis posterior à visita**, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), bem como todas as ocorrências relativas às execuções do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, devendo o relatório ser assinado pelo responsável técnico dos serviços e, **entregue com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços**.
9. Para a prestação dos serviços de manutenção corretiva, a empresa deverá responder ao chamado num prazo de até 6 (seis) horas e, após, identificar o problema, apresentar relatório contendo uma descrição detalhada dos serviços e peças a serem executados, e realizar o serviço num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do atendimento ao chamado.
10. Caso a resolução do problema ultrapasse o tempo estipulado, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **FISCALIZAÇÃO** o tempo total para realização do serviço, solicitando prazo para resolução deste e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

providenciar equipamento auxiliar provisório para que não haja prejuízo dos serviços desta **CONTRATANTE**.

11. A prestação dos serviços constantes neste contrato deverá estar sujeita às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, se for o caso, celebrados entre os sindicatos patronais e as categorias profissionais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, do Edital e ainda abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela;

1. orientar, gerir e acompanhar o contrato, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
2. acompanhar e fiscalizar a fornecimento e execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante anotação no livro, seja mediante ofício ou outros documentos);
3. analisar e aprovar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** apresentado pela **CONTRATADA**;
4. aprovar, mensalmente, o **cronograma de manutenção preventiva** apresentado pela **CONTRATADA**;
5. receber e visar todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços;
6. conferir e certificar a **declaração e relatórios**, emitidos pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;
7. aprovar a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a partir de **relatório circunstanciado e fundamentado** apresentado pela **CONTRATADA**;
8. **informar, com a antecedência necessária, o término deste contrato;**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

9. indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
10. fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
11. solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
12. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
13. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**;
14. encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
15. comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
16. atestar o respectivo documento fiscal, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
17. solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
18. garantir o cumprimento do contrato;
19. realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura;
20. atestar a liberação da garantia fixada neste contrato;
21. verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e solicitar a documentação atualizada, durante a vigência do contrato;
22. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Parágrafo primeiro. A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. No momento da assinatura do contrato, **entregar declaração expressa** de que cumpre as exigências das normas regulamentadoras emanadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e que manterá essa condição durante toda a vigência do contrato firmado.
2. Encaminhar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início da execução dos serviços, a **relação nominal** de todos os empregados designados para prestar serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, juntamente com:
 - a. nome completo, função e cópia da carteira de identidade de cada funcionário;
 - b. cópia da certidão de registro no CREA, do responsável técnico pelos serviços, conforme **item a**.

2.1 A não apresentação dos dados especificados no **item 2** acima poderá inviabilizar o acesso ao local de execução dos serviços.

2.2 A **CONTRATADA** deverá dar ciência prévia à **FISCALIZAÇÃO** de quaisquer alterações nas informações apresentadas, decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas neste contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

3. Entregar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a via destinada à **CONTRATANTE** da(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s)**, em nome do responsável técnico pelos serviços, devidamente registrada(s), nos termos da Lei n.º 6.496/77.
4. Desenvolver todas as suas obrigações estipuladas neste contrato com esmero e perfeição, observando estreitamente suas especificações, as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação federal, estadual e municipal, se houver, e as últimas revisões das normas técnicas específicas, especialmente as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, incluindo a NBR 13.971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação, NBR 16.401 – Instalação de Ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários, 14.679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução e serviços de higienização, Resolução N.º 218 de 28/06/73, combinada com a resolução 1.057, de 31 de julho de 2014, do Conselho Federal de Arquitetura e Agronomia – CONFEA, a Resolução 176, de 24 de outubro de 2000, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a Portaria 3.253/98, do Ministério da Saúde, bem como outras normas correlatas, ainda que não explicitamente citadas neste documento.
5. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste contrato.
6. Responsabilizar-se por todas as **licenças e taxas** necessárias à execução dos serviços, inclusive as taxas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AM, referentes à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) pelos serviços executados.
7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da **CONTRATANTE**.
8. Substituir, imediatamente, no caso de ausência de empregados, por outros que tenham experiência equivalente ou superior, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, após a comunicação, ressaltando-se que a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

inexecução, parcial ou total, do contrato poderá ensejar a aplicação de **multa**, sem prejuízo das demais penalidades.

9. Manter os sistemas de ar condicionado em condições de **perfeito, ininterrupto e regular funcionamento**, através de pessoal treinado e especializado, bem como a **conservar devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços**.
10. Executar os serviços de forma a não interferir no funcionamento normal da instituição. Assim sendo, eventuais necessidades de interrupção ou alteração no funcionamento dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a **CONTRATANTE**.
11. Fornecer mão de obra, equipamentos, peças e acessórios de reposição, ferramentas, materiais de consumo, andaimes e equipamentos de segurança, sempre que preciso, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, visando à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços.
 - 11.1 Em qualquer caso, **todas as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal** da manutenção preventiva e corretiva, **sem qualquer ônus adicional** para a **CONTRATANTE**, inclusive quanto à eventual necessidade de **carga de gás**.
12. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos previdenciários de FGTS sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**;
13. Responsabilizar-se pelo armazenamento, guarda, segurança e proteção dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços em locais apropriados, cobertos ou não, conforme sua natureza, durante toda a vigência contratual.
14. Toda necessidade de substituição de serpentinas e compressores deverá ser comunicada no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)**, mediante apresentação do **relatório técnico, orçamento e prazo de substituição** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
15. No caso do orçamento do fornecimento de serpentinas e compressores, verificado que o valor cobrado pela **CONTRATADA** é superior ao valor obtido como média da pesquisa de mercado realizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a devida justificativa. Caso seja identificada alguma irregularidade, a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

CONTRATADA ficará obrigada a rever os valores apresentados e estará sujeita às penalidades contratuais.

16. Possibilitar à **FISCALIZAÇÃO** o livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade etc.
17. Dar **garantia total pelos serviços executados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados**, por um prazo **mínimo de 12 (doze) meses**, contados do término da execução dos serviços.
18. Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto/serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas ou em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**.
 - 15.1 Decorrido o prazo descrito no item acima sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a **contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos**, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à **garantia** dos equipamentos, peças e materiais aplicados.
19. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão executar o objeto deste contrato, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, não tendo nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, inclusive instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho.
20. Manter **quadro de pessoal** competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com as etapas do serviço, conforme previsto neste contrato e edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
21. Cumprir, e fazer cumprir, todas as normas relativas à **segurança e medicina do trabalho**, eliminando as condições inseguras por meio de instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI's e EPC's** - adequados para cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

22. Fornecer a seus empregados os uniformes, os quais deverão ser mantidos em bom estado e condições de higiene.
- 19.1 Todos aqueles que estarão prestando serviços em nome da **CONTRATADA**, mesmo que temporariamente, deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, com fotografia recente.
23. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
24. Concorrer para que seus empregados executem suas atividades com pontualidade, eficiência e conduta adequada, sendo requisitos necessários para a boa execução dos serviços: educação, cortesia, cordialidade, urbanidade, padrão moral, zelo e dedicação.
25. Afastar do local de serviços qualquer empregado ou funcionário cuja presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou ao interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.
26. Responsabilizar-se por todos os **encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias** que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
27. Além do pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas, inclusive obrigações relativas a **acidentes de trabalho**, a **CONTRATADA** será responsável pelas despesas alusivas a **vales-alimentação e vales-transporte** destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho, conforme Convenção Coletiva e Termos Aditivos vigentes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

28. Apresentar, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
29. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, acatando as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
30. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, **por escrito**, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato, e apresentar justificativa **escrita**, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
- 27.1 A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.
31. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
32. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, tais como: pagamentos dos empregados, recolhimento dos encargos sociais, decorrentes da execução deste contrato.
33. Entregar à **CONTRATANTE** os **respectivos documentos fiscais dos produtos e/ou serviços**, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere a notas fiscais emitidas por meio eletrônico, as quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
34. Apresentar o certificado de garantia, devidamente acompanhado da nota fiscal de compra de produtos, manuais e documentações técnicas, em português, de equipamentos instalados.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

35. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e às penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo quarto. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL:

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá:

1. Pagar, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, ou em data estipula em lei, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
2. Além do correto e tempestivo pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas, a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

competência, de auxílio alimentação e auxílio transporte destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizadas no decorrer do trabalho, assim como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A **CONTRATADA** poderá fornecer ainda, transporte próprio aos seus funcionários.

3. O auxílio alimentação deverá ser fornecido no valor mínimo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, por cada refeição, sendo facultado à empresa descontar do funcionário o percentual também estabelecido na convenção.
4. O fornecimento do auxílio transporte deverá ocorrer de acordo com o que determina a Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deve emitir e entregar, mensalmente, o **documento fiscal**, devidamente discriminada(s), em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ 04.153.748/0001-85, na sede da **CONTRATANTE**, acompanhado dos seguintes documentos:

1. requerimento para pagamento referente(s) aos serviços realizados, descrevendo o período dos serviços, nota de empenho e instrumento contratual;
2. recibo em duas vias;
3. fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o período dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente e os dados bancários cadastrados no sistema AFI para o pagamento;
4. apresentar certidões negativas de débito com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, válidas;
5. apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas válida;
6. apresentar certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, válidas.
7. anexar ao pedido de pagamento cópia do cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, relativas ao mês anterior;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

8. anexar ao pedido de pagamento cópia do recibo de concessão do aviso de férias e comprovante de realização de exames periódicos, no momento oportuno;
9. anexar ao pedido de pagamento cópias dos recibos de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias mais 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época oportuna, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, acompanhado de **comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador**, relativos ao mês anterior;
10. anexar ao pedido de pagamento cópias dos comprovantes que atestem o correto recolhimento dos encargos trabalhistas e fiscais, relativos ao **mês anterior**, tais como: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pagamento de salário, fornecimento de vale transporte e auxílio-alimentação etc.
11. anexar comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, atualizada.
12. anexar ao documento fiscal, sob pena de suspensão do pagamento, os seguintes documentos à **FISCALIZAÇÃO**, para que sejam atestados ou visados e arquivados em pasta própria:
 - a) **Relatório dos serviços realizados**, descrevendo todos serviços executados, bem como a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, que será devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.
 - a.1) A declaração deverá conter, ainda, a descrição, com as especificações, e o quantitativo das peças que tenham sido substituídas ou aplicadas no período, bem como dos materiais utilizados e outros registros pertinentes.
 - a.2) Caberá à **FISCALIZAÇÃO** atestar que todas as peças substituídas foram efetivamente entregues à **CONTRATANTE**.
 - b) **Plano de manutenção preventiva referente ao mês subsequente**, indicando os serviços a serem realizados e a relação de peças a serem substituídas, além de outros registros pertinentes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá, até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, entregar cópia dos seguintes documentos à **FISCALIZAÇÃO**, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, além da aplicação de multas:

1. Contrato de Trabalho e Regulamento Interno da Empresa, se houver, bem como Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, ou ainda, Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos às categorias profissionais a que pertencem os trabalhadores, para que se possa verificar o cumprimento das referidas cláusulas;
2. Registro de Empregado, bem como das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
3. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;
4. Comprovante de realização de exames admissionais, se for o caso;

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá em até **10 (dez) dias corridos** contados da data de eventual rescisão contratual e/ou substituição do empregado ou até **10 (dez) dias após o ocorrido ou último mês de prestação dos serviços**, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada:

1. Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de um ano prestando serviços na empresa, devidamente homologado pelo sindicato da categoria ou pela Delegacia do Trabalho;
2. Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
3. Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
4. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório (GRR) ou Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFP), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
5. Comprovante de realização de exames demissionais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

Parágrafo quarto. A **FISCALIZAÇÃO** poderá, por amostragem, solicitar aos empregados e/ou a **CONTRATADA** que verifiquem se essas contribuições previdenciárias e de FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

Parágrafo quinto. As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue, relacionada nesta cláusula, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

Parágrafo sexto. Uma vez recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a **FISCALIZAÇÃO** deverá apor a data de entrega à **CONTRATANTE** e assiná-la.

Parágrafo quinto. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo oitavo. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados nesta cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
2. Designar, e informar à **CONTRATADA**, representante(s) da **CONTRATANTE**, e seu(s) substituto(s), a ser(em) responsável(is) pelo



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

- acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, mantendo tais dados atualizados.
3. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
 4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
 5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.
 6. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
 7. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, após o atesto do documento fiscal, correspondente(s) às quantidades efetivamente entregues e serviços executados.
 8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização dos serviços, entretanto, tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 322.200,00** (trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais), a ser executado mensalmente em 12 parcelas.

Parágrafo primeiro. No preço total mensal do contrato já estão incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos, tais como: o fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição, com cobertura de todos os equipamentos, peças, ferramentas e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros), locação de andaimes e equipamentos de segurança, sempre que preciso, necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços, em conformidade com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas e de segurança e demais condições constantes deste contrato, e ainda,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

Parágrafo segundo. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27 de abril de 2017 é parte deste contrato como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, o documento fiscal dos serviços na sede da **CONTRATANTE**, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios e multas decorrentes.

Parágrafo segundo. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, após apresentação e atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**, acompanhados de todos os documentos exigidos no edital e neste contrato, em especial disposto na **CLÁUSULA NONA**.

Parágrafo terceiro. O pagamento à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da **CONTRATADA** do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a **CONTRATANTE** deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a **CONTRATADA** efetivar o pagamento aos seus empregados.

Parágrafo quarto. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela **CONTRATADA**,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

discriminados na proposta e no documento fiscal, podem não integrarem a base de cálculo da retenção, desde que comprovados e autorizado em lei.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no edital e no contrato.

Parágrafo sexto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo sétimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i \div 365, \text{ onde } I = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

Parágrafo nono. O pagamento relativo à última parcela de serviços/período só será liberado após o envio dos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados, homologados pelo Sindicato ou Delegacia do Trabalho.

Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos descontos decorrentes do Acordo de Nível de Serviço, as multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura dos serviços de manutenção fica empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903917 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos, a Nota de Empenho n.º 2017NE00509, datada de 03.05.2017, no valor de **R\$ 214.800,00** (Duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:

É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo terceiro. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo quinto. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, apuradas pela **FISCALIZAÇÃO** a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo sexto. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item **aviso prévio trabalhado** zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato, devendo a **CONTRATADA** em caso de discordância justificar no momento da prorrogação.

Parágrafo sétimo. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- I. a partir da assinatura do termo aditivo;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo décimo. No caso do previsto no subitem III da cláusula anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

(dez) dias da assinatura, garantia de 5% (cinco) do valor anual total deste termo, correspondendo ao valor de **R\$ 16.110,00 (dezesesseis mil e cento e dez reais)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta específica (conta caução) com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A garantia deverá abranger todo o período de execução dos serviços, devendo ainda ter validade de **3 (três) meses após a vigência do contrato**. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da garantia.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

Parágrafo nono. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, bem como apresentação de toda a documentação solicitada no Edital e Contrato pela **CONTRATANTE**, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, compreendendo **10 de maio de 2017 a 09 de maio de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O ajuste será prorrogado ainda em razão de dilatação ou alteração do prazo de execução dos serviços, se assim necessário.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a **CONTRATANTE** adotará o Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I do presente contrato, a ser apurado mensalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** apurará mensalmente a prestação dos serviços conforme disposto nesta Cláusula, devendo requerer da **CONTRATADA** o devido desconto na nota fiscal, em razão da falha-atraso na realização dos serviços.

Parágrafo segundo. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. **Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação
- II. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento nos art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) De **0,2% a 4,0%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no parágrafo primeiro desta cláusula.
- b) De **1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

- c) De **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- d) De a **2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM.
- e) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) De **10% (dez por cento)** sobre valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) De **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
- h) De **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (pagamento de salários, vales-transporte e/ou auxílio-refeição, seguros, encargos **fiscais e sociais, dentro dos prazos legais**), no caso de não regularização no prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação da **CONTRATANTE**, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis).
- i) De **10% (dez por cento)** sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro. Em razão das falhas na prestação dos serviços descritas na TABELA 2 será aplicada a **CONTRATADA** as multas constantes na TABELA 1:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	4% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência);	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por unidade de atendimento);	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia);	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência e/ou por hora);	02
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia/hora);	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência e/ou por hora)	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e e/ou por hora);	02
08	Efetuar a reposição de funcionários faltosos (por funcionário e por dia);	03
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por emprego e por ocorrência);	03
10	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas (por funcionário e por ocorrência);	03
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência);	03
12	Orientar seus funcionários quanto as normas internas da Administração;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previstos no edital/contrato;	01



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

14	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no Edital.	04
----	---	----

Parágrafo segundo. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes conseqüências:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

- I. Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- II. Lei n.º 10.520/02 – Institui o Pregão;
- III. Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- IV. Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- V. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a justiça estadual, no Foro da Comarca de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (Am.), 10 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

LUIZ GONZAGA AQUINO DE OLIVEIRA

Representante Legal da Empresa

G Refrigeração Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda – Me

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

Kátia Renata da Silva

RG:

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

CPF:

Matrícula: 575-48

2.

Nome:

HELDER NOBREGA RIBEIRO

RG:

1305041-9 SSP/AM

CPF:

614178822-04



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Indicador 1) Prazo de atendimento ao chamado de manutenção corretiva	
Finalidade	Garantir um atendimento rápido para as demandas
Meta a cumprir	≥06h
Instrumento de medição	Emissão das comunicações: ofício, email ou fax
Forma de acompanhamento	Controle das comunicações
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$X = [(\text{Número de chamados fora do prazo}) / (\text{Números de chamados Totais})] \times 100$
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X de 90,1% à 100,0%, => do valor integral da fatura; X de 80,1% à 90,0%, => 98% do valor da fatura; X de 70,1% à 80,0%, => 96% do valor da fatura; abaixo de 70,1% => 92% do valor da fatura;
Sanções	De acordo com a cláusula doze do contrato
Observações	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2016.007334

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017 – MP/PGJ

Indicador 4) Data de início da manutenção preventiva	
Finalidade	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos
Meta a cumprir	Até 6 horas da data marcada mensalmente
Instrumento de medição	Mapa de manutenções programado no início do contrato (PMOC)
Forma de acompanhamento	Controle dos atestes do fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	X = Número de Manutenções não realizadas no período
Início da vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1, => do valor integral da fatura; X de 2 à 3, => 98% do valor da fatura; X de 4 à 5, => 96% do valor da fatura; Acima de 5, => 92% do valor da fatura;
Sanções	De acordo com a cláusula doze deste contrato
Observações	Caso haja um motivo alheio à vontade da contratada que a impeça de iniciar o serviço no tempo deste indicador do ANS, a mesma deve motivar por escrito.